



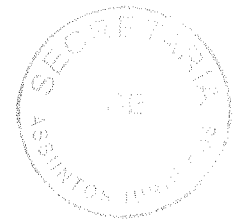
**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 139/2014  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2013  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2013  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014



(VIA JURÍDICO)

CONTRATO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014, PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA D. L. DE SÁ - ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.674, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio do Gabinete do Prefeito, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete do Prefeito, Sr. **Jaime Domingos dos Santos Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.686.455 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 766.834.784-49, e residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: D. L. DE SA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.259.011/0001-77, com sede na Avenida Antônio Cabral de Souza, nº 810, Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade de Paulista/PE, CEP 53.429-510, neste ato representada pelo Sr. **Damião Lacerda de Sá**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.424.060 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF nº 932.437.404-44, residente e domiciliado a Rua oitenta e três, nº 220, Bairro de Maranguape II, Paulista/PE, CEP: 53.421-412, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, em regime de Ata Registro de Preços do **Tipo Menor Preço por Lote**, de acordo com o **Processo Licitatório nº 192/2013, Pregão Eletrônico nº 036/2013**, proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Estadual 12.986**, de 17 de março de 2006, **Decreto Federal 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto nº 3.931**, de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº 40/2013, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **Menor Preço por Lote**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 1.258/2013**, datada de 01.07.2013.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1 Integram o presente Contrato os seguintes documentos:



1/6



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 036/2013**, para aquisição de materiais de limpeza e consumo, açúcar, café e água mineral para atender a demanda das Secretarias da Prefeitura Municipal do Paulista, com todos os seus Anexos;
- b) **Ata de Registro de Preços nº 015/2014**.
- c) A solicitação do Gabinete do Prefeito do Município do Paulista para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício de nº 163/2014**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 Constitui objeto deste Contrato a **aquisição de água mineral para atender a demanda do Gabinete do Município do Paulista**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do **Processo nº 192/2013, Ata de Registro de Preços nº 015/2014** e proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 A despesa com a aquisição ocorrerá mediante emissão da **Nota de Empenho nº 2014-03757-00-3**, a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**Gabinete do Prefeito do Município do Paulista**

Atividade: 8002 Gestão Administrativa das Ações do Gabinete do Prefeito

Elemento: 33.90.30 Material de Consumo

Fonte: 10000 Recursos Ordinários - Tesouro

R\$ 2.479,50 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

5.1 O valor total da aquisição dos materiais é de **R\$ 2.479,50 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme abaixo retratado:

LOTE 05						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD. SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Água mineral com garrafão de 20 litros incluso.	Safira	Und.	20	9,35	187,00
02	Água mineral 20 litros.	Safira	Und.	500	4,40	2.200,00
03	Água mineral 500 ml.	Vila	Und.	250	0,37	92,50
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 05: R\$ 2.479,50 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).</b>						

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 2.479,50 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

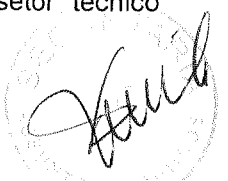
**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL**

7.1 Os materiais deverão ser entregues no Centro de Distribuição – CD do Município localizado no bairro de Maranguape I, Paulista/PE.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 O **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Contrato.

8.2 O pagamento será efetuado conforme os valores fixados na **Ata de Registro de Preços nº 015/2014**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Contrato.





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**8.3** O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo nº 192/2013**.

### **CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**9.1.1** Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato;

**9.1.2** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**9.1.3** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Contrato;

**9.1.4** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**9.1.5** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

**9.1.6** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste Contrato e no Termo de Referência do **Processo nº 192/2013**;

**9.1.7** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

**9.1.8** Ao **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste Contrato;

**9.1.9** O recebimento do objeto deste Contrato será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

**10.1.1** Obedecer às especificações constantes neste Contrato;

**10.1.2** Responsabilizar-se pela entrega, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**10.1.3** Realizar a entrega dentro do prazo estipulado neste Termo;

**10.1.4** O retardamento na entrega do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

**10.1.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**10.1.6** Manter com o **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

**10.1.7** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do Contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Contrato;

**10.1.8** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, consoante o que preceitua o **inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993**, atualizada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

**11.1** O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, qual seja, **de 15 de julho de 2014 a 14 de julho de 2015**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no **inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993**, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1** Com fundamento no **artigo 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

**12.2** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, **de 1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) pela recusa na entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

**12.3** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**12.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

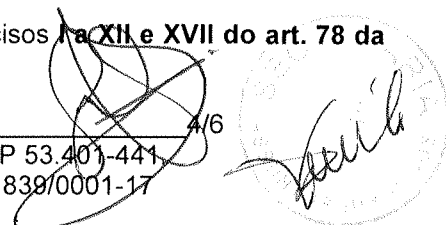
**12.5** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

**13.2** O Contrato poderá ser rescindido:

**13.2.1** Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos **IX, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada;





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**13.2.2 AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

**13.2.3 JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

**13.3** A rescisão de que trata no item **13.2.1** desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

**13.3.1** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

**13.3.2** Assunção imediata do objeto do Contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;

**13.3.3** Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

**14.2** Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**14.3** A supervisão por parte do **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**15.1** O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**16.1** A **CONTRATADA** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**17.1** Este Contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 036/2013**, cuja realização decorre de autorização da Secretária de Administração Município do Paulista, constante no **Processo Licitatório nº 192/2013**.

**17.2** São partes integrantes deste Contrato o Parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL no **Pregão Eletrônico nº 036/2013**, o Termo de Referência com todas as especificações técnicas a respeito do objeto deste Contrato, o Parecer da Assessoria Jurídica da Licitação, independente de transcrição e a **Ata de Registro de Preços nº 015/2014**.

**17.3** A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da **Chefia de Gabinete** do Município do Paulista, exarada no **Ofício nº 163/2014**.



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

19.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, oriundas do presente Contrato o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior  
Prefeito do Município do Paulista  
Contratante

D. L. de Sá – ME  
Contratada

Paulista/PE, 15 de julho de 2014.

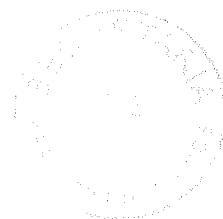
Jaime Domingos dos Santos Filho  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Francisco Afonso Padilha de Melo  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

CPF:

CPF:





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2014, FIRMADO EM 15 DE JULHO DE 2014.**

**Modalidade de Licitação:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2013  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2013  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA /  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATADA:** D. L. DE SÁ – ME.; C.N.P.J.: 06.259.011/0001-77

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição água mineral para atender à demanda do Gabinete do Prefeito do Município do Paulista.

**PREÇO GLOBAL:** R\$ 2.479,50 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

**PRAZO(S):** Vigência fixada em 12 (doze) meses, contados de 15 de julho de 2014 a 14 de julho de 2015.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho: 2014-03757-00-3; Fonte: 10000.

